



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AO TRATAMENTO DE COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES E À AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Considerando que:

- A. A REN – Redes Energéticas Nacionais SGPS, S.A. (“**REN**” ou “**Sociedade**”) atua no mercado de capitais em adequado e rigoroso cumprimento de elevados padrões de bom governo societário, previstos na legislação aplicável e nas recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”).
- B. Através do ponto II.1.4.1. do Código de Governo das Sociedades de 2010 da CMVM, a CMVM recomenda que as sociedades adotem uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes elementos: (i) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações e (ii) indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.
- C. A Comissão de Auditoria da REN, enquanto órgão de controlo da atividade societária, tem procurado contribuir ativamente para garantir o cumprimento pela REN e pelo respetivo grupo de sociedades (“**Grupo REN**”) dos padrões e regras de mercado aplicáveis, através do exercício efetivo das suas competências, as quais abrangem quatro dimensões essenciais da fiscalização societária: (i) a supervisão da atividade social, (ii) o controlo da informação financeira, (iii) a fiscalização dos sistemas internos de gestão de riscos, controlo e auditoria interna e (iv) a receção e tratamento de comunicações de irregularidades.
- D. No contexto da sua atividade de receção e tratamento de denúncias de irregularidades, prevista na alínea j) do número 1 do artigo 423.º-F do Código das Sociedades Comerciais e no Regulamento da Comissão de Auditoria, a Comissão de Auditoria considerou conveniente proceder à definição de regras que criem certeza e segurança jurídicas quanto aos termos da receção e tratamento de comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, membros de órgão sociais, dirigentes, diretores, quadros, trabalhadores, prestadores de serviços, colaboradores, fornecedores, clientes ou outros *stakeholders* da REN ou de sociedades do Grupo REN (“**Interessados**”).

O Conselho de Administração da REN aprovou, sob proposta da Comissão de Auditoria, o presente documento sobre os procedimentos aplicáveis à receção e tratamento das



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

comunicações de Irregularidades apresentadas pelos Interessados e à averiguação da efetiva existência das Irregularidades e sua sanção (“**Documento Orientador**”).

I. Definições

Para os efeitos do presente Documento Orientador, os seguintes termos e expressões terão o seguinte significado, quando iniciados por letra maiúscula, salvo se do contexto em que são utilizados decorrer um significado claramente diferente:

Autor da Irregularidade: tem o significado que lhe é atribuído pelo número 1 da secção VI. do presente Documento Orientador;

Documento Orientador: significa o presente documento sobre os procedimentos aplicáveis à receção e tratamento das comunicações de Irregularidades apresentadas pelos Interessados e à averiguação da efetiva existência das Irregularidades e sua sanção;

Grupo REN: tem o significado que lhe é atribuído pelo Considerando C.;

Interessados: tem o significado que lhe é atribuído pelo Considerando D.;

Irregularidade: tem o significado que lhe é atribuído pela secção VI.;

Medidas de Sanção: tem o significado que lhe é atribuído pela alínea (iii) do número 6 da secção VIII.;

Processador: tem o significado que lhe é atribuído pelo número 1 da secção VIII.;

Processo de Averiguação: tem o significado que lhe é atribuído pela alínea (i) do número 6 da secção VIII.;

REN: significa a REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.;

Relatório Preliminar: tem o significado que lhe é atribuído pelo número 4 da secção VIII.;

Relatório Final: tem o significado que lhe é atribuído pela alínea (iv) do número 6 da secção IX.;

Responsável de Processo: tem o significado que lhe é atribuído pelo número 1 da secção IX.;

Sistema: tem o significado que lhe é atribuído pela secção III.;

Sociedade: significa a REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.

II. Competência da Comissão de Auditoria

1. De acordo com as atribuições que lhe estão cometidas nos termos da lei, dos estatutos da REN e do seu Regulamento interno, compete à Comissão de Auditoria a receção, registo e tratamento, nos termos e condições previstas no presente Documento Orientador, das comunicações de indícios de Irregularidades ocorridas



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

na REN ou nas sociedades do Grupo REN, bem como a prática de outros atos que, com aquelas atribuições, estejam necessariamente relacionados.

2. No exercício da competência referida no número anterior, a Comissão de Auditoria terá o apoio de apenas um membro da sua equipa de secretariado.

III. Objeto

O presente Documento Orientador estabelece um conjunto de regras e procedimentos internos que constituem o sistema de receção, processamento e tratamento das comunicações de Irregularidades ocorridas no seio da REN, ou de sociedades do Grupo REN, apresentadas pelos Interessados, e posteriores procedimentos de deteção das Irregularidades pela Comissão de Auditoria e sua sanção (“**Sistema**”).

IV. Sistema

1. O Sistema estabelecido no presente Documento Orientador destina-se a garantir a existência de condições para a deteção atempada de situações irregulares e potencialmente causadoras de efeitos adversos na Sociedade, ou qualquer das sociedades do Grupo REN, com vista à sua sanção.
2. O acesso a qualquer componente do Sistema é limitado ao pessoal especificamente autorizado pela Comissão de Auditoria da REN, na medida do estritamente necessário ao bom funcionamento do Sistema.

V. Dever de confidencialidade

1. Os membros da Comissão de Auditoria e o membro da sua equipa de secretariado referido no número 2 da secção II. encontram-se adstritos ao dever de guardar segredo dos fatos e informações de que tenham conhecimento no exercício da sua competência ao abrigo do presente Documento Orientador, sem prejuízo do cumprimento dos deveres legais a que estejam sujeitos.
2. Todas as comunicações de Irregularidades serão tratadas como confidenciais, ao abrigo da secção XV. do presente Documento Orientador.
3. Caso o Interessado o pretenda, pode fazer constar a sua identificação da comunicação de Irregularidade que submeta, mas essa identificação apenas será divulgada para efeitos da realização de diligências de averiguação caso o Interessado expresse o seu consentimento para o efeito.



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

VI. Conceito de “Irregularidade”

1. Para efeitos deste Documento Orientador, consideram-se Irregularidades todas as situações que qualquer Interessado detete, de que tenha conhecimento ou fundadas dúvidas de desconformidade em relação ao Código de Conduta do Grupo REN, a regras legais, estatutárias, deontológicas ou de ética profissional, ou a normas contidas em quaisquer documentos internos ou regulamentos, recomendações, diretrizes ou orientações aplicáveis à REN, ou a qualquer sociedade do Grupo REN, respeitantes a:
 - (i) atos ou omissões;
 - (ii) documentação, em suporte físico ou eletrónico;
 - (iii) decisões, ordens, orientações, recomendações, pareceres e comunicados;praticados, emitidos ou preparados pelos acionistas, membros dos órgãos sociais, qualquer dirigente, diretor, quadro, trabalhador, prestador de serviços e colaborador da REN ou das sociedades do Grupo REN (“**Autor da Irregularidade**”), por causa, ou no âmbito, do desenvolvimento das respetivas funções.
2. Entende-se que são Irregularidades comunicáveis ao abrigo deste Documento Orientador, nomeadamente, aquelas que possam consubstanciar ilícitos de natureza criminal, contra-ordenacional ou cível ou que se relacionem com:
 - (i) matéria contabilística e financeira;
 - (ii) o sistema interno de gestão de riscos;
 - (iii) a atividade de auditoria desenvolvida na REN ou em qualquer das sociedades do Grupo REN.

VII. Comunicações de Irregularidades

1. As comunicações de Irregularidades devem ser efetuadas por escrito e conter todos os elementos e informações de que o Interessado disponha e que julgue necessários para a avaliação da Irregularidade.
2. As comunicações devem ser endereçadas pelos Interessados para a sede social da REN e dirigidas ao Presidente da Comissão de Auditoria, ou enviadas para o seguinte contato de email:

comissao.auditoria@ren.pt

Att: Presidente da Comissão de Auditoria
3. Qualquer comunicação de uma Irregularidade recebida através do endereço de email identificado no número anterior é automaticamente encriptada, de forma a proteger a identificação do Interessado.
4. É assegurado aos Interessados o direito de eliminação e/ou retificação de dados



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

inexatos, incompletos ou equívocos por si comunicados, salvo na medida em que essa eliminação ou retificação possa prejudicar a eficácia de diligências de averiguação que se encontrem em curso.

VIII. Apreciação preliminar

1. Posteriormente à receção da comunicação de uma Irregularidade, é designado um membro da Comissão de Auditoria como responsável pelo processamento e tratamento de cada comunicação (“**Processador**”).
2. O Processador deve efetuar uma apreciação preliminar sobre a coerência e verosimilhança da comunicação e sobre a existência de indícios suficientes e razoáveis para a promoção de um Processo de Averiguação sobre a Irregularidade comunicada.
3. Sempre que seja conhecida a identidade do Interessado, o mesmo poderá ser contactado, de forma a serem clarificados aspetos da comunicação que sejam considerados incompletos, insuficientes ou equívocos e apuradas, completadas ou esclarecidas informações consideradas relevantes para a apreciação preliminar.
4. A apreciação preliminar deve basear-se nas informações obtidas do Interessado e sobre a mesma deve ser elaborado um relatório pelo Processador em que sejam ponderados os seguintes fatores (“**Relatório Preliminar**”):
 - (i) o tipo de Irregularidade;
 - (ii) a plausibilidade do conteúdo da comunicação;
 - (iii) a aparência de irregularidade da situação identificada;
 - (iv) a viabilidade prática de um eventual Processo de Averiguação, com identificação de potenciais obstáculos ou condicionantes relevantes;
 - (v) a identificação de quaisquer pessoas que possam estar envolvidas ou ter conhecimento de fatos relevantes para a apreciação da Irregularidade comunicada, tendo em vista a futura realização de diligências de averiguação.
5. O Relatório Preliminar deve ser concluído em prazo não superior a 15 dias úteis desde a data da receção da comunicação de Irregularidade e disponibilizado, de imediato, ao Presidente e Vogal da Comissão de Auditoria.
6. A Comissão de Auditoria procede à análise e discussão do Relatório Preliminar, bem como da respetiva documentação de apoio, aprovando, fundamentadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis desde a disponibilização do Relatório Preliminar:
 - (i) o prosseguimento de diligências internas para identificação da Irregularidade em causa (“**Processo de Averiguação**”) e o prazo máximo para a conclusão do Processo de Averiguação, o qual, salvo casos justificados, não deve exceder



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

os 15 dias úteis desde a data da decisão da Comissão de Auditoria que o instaure;

- (ii) a rejeição da comunicação;
 - (iii) caso não seja necessário instaurar um Processo de Averiguação por o Relatório Preliminar permitir a completa e fundamentada identificação da Irregularidade, propor ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva - em função das Irregularidades verificadas – a aprovação de medidas corretivas destinadas à sanção da Irregularidade em causa (“**Medidas de Sanação**”) e o prazo máximo para implementação das mesmas.
7. Nos casos das alíneas (ii) e (iii) do número anterior, a Comissão de Auditoria deve informar, por escrito, o Interessado, da sua decisão, no prazo máximo de 5 dias úteis desde a data da aprovação da mesma pela Comissão de Auditoria, nos termos do número anterior.
8. No caso da alínea (i) do número 6 anterior, no termo do Processo de Averiguação:
- (i) a Comissão de Auditoria decide sobre a rejeição da comunicação ou a adoção de Medidas de Sanação e o prazo máximo para implementação das mesmas; e
 - (ii) haverá nova comunicação da Comissão de Auditoria informando o Interessado da decisão da Comissão de Auditoria referida na alínea anterior, no prazo máximo de 5 dias úteis desde a sua aprovação.

IX. Processo de Averiguação

1. O Processo de Averiguação é conduzido e supervisionado pela Comissão de Auditoria, a qual pode indicar um membro responsável pelo Processo de Averiguação (“**Responsável de Processo**”) e, atendendo ao objeto e gravidade da Irregularidade comunicada, proceder à contratação de auditores externos ou de consultores jurídicos, como estrutura de apoio à condução do Processo de Averiguação.
2. Durante o Processo de Averiguação, a Comissão de Auditoria deve cumprir, e zelar pelo cumprimento, das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como das regras e procedimentos internos da REN ou da sociedade do Grupo REN em causa.
3. A Comissão de Auditoria deve assegurar que as entidades que atuem como suporte externo à condução dos Processos de Averiguação guardam segredo dos factos e informações de que tenham conhecimento por causa, ou no âmbito, do Processo de Averiguação.
4. No âmbito do Processo de Averiguação e da apreciação da Irregularidade em causa, a Comissão de Auditoria ou o Responsável de Processo, conforme aplicável, devem ter



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

em conta eventuais situações de conflito de interesses por parte do Interessado ou das pessoas que colaborem com o Processo de Averiguação.

5. Para efeitos do número anterior, considera-se em situação de conflito de interesses a pessoa que se encontre em circunstâncias de diminuição ou afetação da sua isenção ou imparcialidade de atuação, análise ou decisão, nomeadamente em virtude (i) da pessoa e/ou matéria objeto do Processo de Averiguação ou (ii) de as pessoas em causa, ou o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em união de facto e/ou em economia comum poderem vir a obter qualquer benefício ou sofrer uma desvantagem, ainda que imaterial, em resultado do desfecho do Processo de Averiguação.
6. O Processo de Averiguação pode incluir a realização das seguintes diligências por parte da Comissão de Auditoria ou do Responsável de Processo, caso exista:
 - (i) recolha de documentos ou informações;
 - (ii) realização de entrevistas a pessoas consideradas relevantes para o apuramento dos factos em apreço;
 - (iii) condução de auditorias internas ou externas;
 - (iv) elaboração de um relatório final com (1) a descrição das diligências efetuadas, (2) uma exposição dos fatos relevantes e respetiva apreciação crítica, (3) a identificação das normas legais, contabilísticas ou regulamentares aplicáveis e (4) das conclusões alcançadas (“**Relatório Final**”);
 - (v) outras diligências que se apresentem adequadas e proporcionais à gravidade da Irregularidade sob averiguação.

X. Relatório Final

1. Compete ao Responsável de Processo, caso o haja, elaborar uma proposta de Relatório Final e de adoção de eventuais Medidas de Sanação.
2. O Relatório Final deve ser aprovado pela Comissão de Auditoria em prazo não superior a 4 meses após a discussão do Relatório Preliminar.
3. O prazo previsto no número anterior pode ser alargado por deliberação da Comissão de Auditoria, sob proposta do Responsável de Processo, quando exista, sempre que a complexidade do caso ou a morosidade das diligências a efetuar o justifiquem.

XI. Medidas de Sanação

1. Se as conclusões do Relatório Final o justificarem, a Comissão de Auditoria deve



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

ainda, em função das Irregularidades verificadas, propor a aprovação pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva, de Medidas de Sanação.

2. As Medidas de Sanação podem incluir, nomeadamente:
 - (i) a aprovação de alterações aos procedimentos, regras ou métodos de gestão de riscos, de controlo interno, de auditoria interna ou de outras políticas da Sociedade e/ou de outras sociedades do Grupo REN;
 - (ii) a introdução ou divulgação, consoante aplicável, de retificações ou ajustamentos a documentos ou informações;
 - (iii) comunicações às entidades administrativas competentes;
 - (iv) a propositura de processo judicial;
 - (v) a propositura de processo disciplinar
 - (vi) a suspensão ou cessação de relações contratuais;
 - (vii) a suspensão ou destituição do exercício de funções como membro de órgão social da Sociedade ou de sociedades do Grupo REN.
3. Caso as Irregularidades averiguadas compreendam factos que consubstanciam um tipo de crime público, a Comissão de Auditoria fornecerá essa informação ao Ministério Público, nos termos do número 3 artigo 423.º-G do Código das Sociedades Comerciais.

XII. Notificação ao Interessado

1. Nos termos do número 8 da secção VIII, a Comissão de Auditoria deve informar, por escrito, o Interessado sobre a conclusão do Processo de Averiguação e sobre as Medidas de Sanação adotadas em resultado do mesmo.
2. Na comunicação prevista no número anterior, a Comissão de Auditoria deve ter em conta os deveres de sigilo que incidam sobre a sociedade em causa, os direitos e interesses legítimos dos seus colaboradores, trabalhadores, prestadores de serviços, membros de órgãos sociais e acionistas e de terceiros e o interesse próprio da REN ou da sociedade do Grupo REN.

XIII. Arquivo das comunicações

Sem prejuízo da manutenção em arquivo de um relatório fáctico sobre as situações descritas nas comunicações recebidas, do qual não constem quaisquer elementos que permitam a identificação quer do Interessado quer do alegado Autor da Irregularidade, a Comissão de Auditoria assegurará as diligências necessárias ao arquivo das



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

comunicações, as quais serão conservadas confidencialmente e com acesso restrito durante 5 anos a contar da sua recepção.

XIV. Comunicações de Irregularidades

A conduta de qualquer Interessado que efetue uma comunicação em desrespeito dos princípios de veracidade, integridade e boa-fé constituirá uma infração suscetível de ser objeto de sanção disciplinar adequada e proporcional à infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir para o Interessado da prática da referida conduta.

XV. Garantias

1. Na gestão e operacionalização do Sistema, a Comissão de Auditoria deve *(i)* zelar para que seja assegurada a confidencialidade da informação constante das comunicações e o anonimato do Interessado e das pessoas que tenham prestado a sua colaboração na averiguação desses factos e informações e *(ii)* impedir retaliações sobre o Interessado ou qualquer dessas pessoas.
2. Para os efeitos do número anterior, qualquer comunicação de Irregularidades abrangida pelo presente Documento Orientador é tratada como confidencial.
3. Mesmo no caso de comunicações de Irregularidades que identifiquem o Interessado, a sua identificação não é divulgada, salvo consentimento do Interessado, nomeadamente para permitir que sejam prosseguidas diligências de averiguação.
4. A Sociedade não pode demitir, ameaçar, suspender, intimidar, assediar, perseguir, reter ou suspender pagamentos de salários e/ou benefícios, despromover, transferir ou, de outro modo, adotar qualquer comportamento discriminatório, de retaliação ou ameaça relativamente *(i)* a um Interessado, com fundamento, ainda que não declarado, na comunicação de uma Irregularidade que tenha sido efetuada de boa-fé, com veracidade e em cumprimento dos termos do presente Documento Orientador ou *(ii)* a qualquer pessoa que forneça alguma informação ou colabore num Processo de Averiguação ou participe em quaisquer diligências de averiguação.

XVI. Comunicações fora do Sistema

Qualquer comunicação de Irregularidade que não seja efetuada através do Sistema deve ser comunicada pelo Interessado que dela tenha conhecimento ao Presidente da Comissão de Auditoria da REN para posterior tratamento nos termos do presente Documento Orientador.



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

XVII. Relatório sobre a atividade da Comissão de Auditoria

1. A Comissão de Auditoria incluirá, anualmente, no seu relatório de actividades uma descrição sucinta das diligências desenvolvidas no âmbito do presente Documento Orientador e proporá ao Conselho de Administração da REN as alterações que considere necessárias para a melhoria e aperfeiçoamento do Sistema.
2. A Comissão de Auditoria informará o Conselho de Administração, a requerimento deste, sobre as conclusões obtidas no relatório referido no número anterior.